

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DA PREFEITA

previsto no inciso IV, do \$1°, do art. 43, da Lei 4.320/64, até o limite dos respectivos créditos, respeitas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal;

§2° - O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, como suas possíveis suplementações, são destinadas exclusivamente a propiciar condições orçamentárias operacionalização da Unidade Gestora criada e reordenada pela presente Lei, tratando-se, portanto, de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7°, II, da Lei Complementar n° 95/1998.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a alínea "e", do Anexo II, Art. 4° da Lei Municipal n° 459/2015.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal de Madalena

Maric Some de F